

LTCAT

**Laudo Técnico das Condições
Ambientais do Trabalho**



**Associação Dos Municípios Do Extremo Sul Catarinense
(AMESC)**

Início da vigência: 12/2021

Fim da vigência: 12/2022



INÍCIO DA VALIDADE:

16/12/2021

RENOVAÇÃO:

16/12/2022

Empregador:	Associação Dos Municípios Do Extremo Sul Catarinense (AMESC) (Grau de Risco: 1)		
Endereço:	Avenida XV De Novembro, nº 911, Centro Civico, Araranguá, Santa Catarina, 88905-112		
CNPJ:	83.871.210/0001-82	Telefone:	(48) 3521-3868
Autor:	Richard Lemos Bohm	CRM:	SC 18.934

SUMÁRIO

1 – OBJETIVO

2 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

3 – CÓDIGOS DO SISTEMA SEFIP/GFIP

3.1 Trabalho Permanente não Ocasional ou Intermitente

3.1.1 Agentes nocivos constatados no LTCAT

4 – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

5 – DESCRIÇÃO DOS SETORES E CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTES E CONCLUSÕES

6 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

7 - EMBASAMENTO LEGAL - PORTARIA 3.214/78

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

9 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 – OBJETIVO

O LTCAT tem por finalidade cumprir as exigências da legislação previdenciária - Art. 58 da Lei nº 9528 de 10.12.97, dar sustentabilidade técnica às condições ambientais existentes na empresa e subsidiar o enquadramento de tais atividades referente ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) criadas pelo texto da Lei nº 9.732 de 11.12.98, e convertida em Lei nº 9528 de 10.12.97. Art. 58 - § 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. § 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

2 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

O trabalho de levantamento de dados foi realizado em todos os setores da empresa.

3 – CÓDIGOS DO SISTEMA SEFIP/GFIP

Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99). Para comprovar que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, da Lei 8213/91.

GFIP – Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias, instituído pela Lei 9.528 de 10/12/97. Para trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora):

- **Código 00** - Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- **Código 01** - Indicativo de ter havido em algum momento exposição a algum agente nocivo, mas posteriormente devidamente neutralizado.
- **Código 02** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- **Código 03** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- **Código 04** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Repercussão econômica:

- 0 e 1 - Não há incidência de alíquota suplementar;
- 2 - Alíquota suplementar de 12% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 3 - Alíquota suplementar de 9% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 4 - Alíquota suplementar de 6% sobre o salário bruto dos trabalhadores;

Para trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora):

- **Código 05** - Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- **Código 06** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- **Código 07** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- **Código 08** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho). Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99). Para comprovar que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, da Lei 8213/91.

3.1 Trabalho Permanente não Ocasional ou Intermitente

Trabalho Permanente: É aquele em que o segurado, no exercício de suas funções, está exposto efetivamente a agentes nocivos - físicos, químicos e biológicos ou associação destes.

Trabalho não Ocasional nem Intermitente: É aquele em que na jornada de trabalho não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada atividade comum com especial.

Indissociável: aquilo que é inseparável, que não pode ser separado .

3.1.1 Agentes nocivos constatados no LTCAT

Conforme expresso no Art. 156. São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos a exposição à associação desses agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

Art. 156.

§ 1º Os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, não serão considerados para fins de concessão da aposentadoria especial.

§ 2º As atividades constantes no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, são exemplificativas, salvo para agentes biológicos.

Art. 157.

O núcleo da hipótese de incidência tributária, objeto do direito à aposentadoria especial, é composto de:

- I. Nocividade, que no ambiente de trabalho é entendida como situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de risco reconhecidos, capazes de trazer ou ocasionar danos a saúde ou à integridade física do trabalhador;
- II. Permanência, assim entendida como trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze (15), vinte (20) ou vinte e cinco (25) anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

§ 1º Para apuração do dispositivo no inciso I, há que se considerar se o agente nocivo é:

- I. Qualitativo, quando a nocividade é presumida, e independente de mensuração constatado pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, para os agentes iodo e níquel;
- II. Quantitativo, quando a nocividade é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso II, não quebra a permanência o exercício de função de supervisão, controle ou comando em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

4 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoramento biológico, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

O PPP tem como Finalidade

- I. Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em especial;
- II. Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;
- III. Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

IV. Possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

O PPP substitui o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme determinado pelo parágrafo 2º do art. 68 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999 e alterado pelo Decreto 4.032, de 2001.

O PPP Será Impresso nas Seguintes Situações

- I. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, em duas vias, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;
- II. Para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;
- III. Para fins de análise de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, quando solicitado pelo INSS;
- IV. Para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, até que seja implantado o PPP em meio magnético pela previdência social.

Especificações do PPP

- O PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica.
- A comprovação da entrega do PPP, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, poderá ser feito no próprio instrumento de rescisão ou de desfiliação, bem como em recibo à parte.
- O PPP e a comprovação de entrega ao trabalhador, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, deverão ser mantidos na empresa por vinte anos.
- A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 297 do Código Penal.
- As informações constantes no PPP são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime nos termos da Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.
- O PPP substitui o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme determinado pelo parágrafo 2º do art. 68 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999 e alterado pelo Decreto 4.032, de 2001.

5 – DESCRIÇÃO DOS SETORES E CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTES E CONCLUSÕES

SIGLAS PARA O QUESTIONÁRIO DE EPIS	
EF	O EPI é eficaz na neutralização do risco ao trabalhador?
MP	Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?
PV	Foi observado o prazo de validade do Certificado de Aprovação - CA do MTb no momento da compra do EPI?
CF	Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?
UI	Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?
PT	É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?
HG	É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?

AMBIENTES LEVANTADOS (6)

Abaixo estão listados todos os ambientes analisados durante a confecção deste documento onde os colaboradores desta empresa exercerão suas atividades.

<p>■ ASSESSORIA</p>	
<p>Descrição do Ambiente: Área de 12m²; altura 3m; parede alvenaria; piso cerâmico; iluminação led; teto laje.</p>	
<p>■ CONTABILIDADE</p>	
<p>Descrição do Ambiente: Área de 12m²; altura 3m; parede alvenaria; piso cerâmico; iluminação led; teto laje.</p>	
<p>■ GERÊNCIA</p>	
<p>Descrição do Ambiente: Área de 12m²; altura 3m; parede alvenaria; piso cerâmico; iluminação led; teto laje.</p>	
<p>■ MOVIMENTO ECONÔMICO</p>	
<p>Descrição do Ambiente: Área de 25m²; altura 3m; parede alvenaria; piso cerâmico; iluminação led; teto laje.</p>	
<p>■ RECEPÇÃO</p>	
<p>Descrição do Ambiente: Área de 4m²; altura 7m; parede alvenaria; piso cerâmico; iluminação led; teto laje.</p>	
<p>■ ZELADORIA</p>	
<p>Descrição do Ambiente: Não é um ambiente fixo. É considerada todas as áreas comum do estabelecimento</p>	



LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Av. Municipal SC 285, 2135, Cidade Alta - Turvo/SC – CNPJ: 14.895.208/0001-20

Telefone: (48) 3525-1013 / (48) 98834-3552

E-mail: atendimentomedico@sinergiasc.com.br

CARGO ASSESSOR JURÍDICO EMPRESARIAL - CBO: 241010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Assessoria
Atividades:	Auxiliar nas atividades jurídicas das atividades da AMESC.
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

<input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

CARGO ASSISTENTE SOCIAL - CBO: 251605

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Assessoria
Atividades:	Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas, e outras atividades correlatas. Auxiliar os responsáveis pela assistência social dos municípios da AMESC.
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

<input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

CARGO CONTADOR - CBO: 252210

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Contabilidade
Atividades:	Realizar atividades inerentes à contabilidade na instituição pública; Para tanto, constituir e regularizar, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria; Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial; Auxiliar a realizar orçamentos, auxiliar administrar o departamento pessoal e auxiliar a realizar controle patrimonial.
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

<input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

CARGO COORDENADOR DE TURISMO E CULTURA - CBO: 354805

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Movimento Econômico
Atividades:	Coordenar as atividades relacionadas ao turismo
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

■ Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

CARGO FAXINEIRA - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Assessoria, Contabilidade, Gerência, Movimento Econômico, Recepção, Zeladoria
Atividades:	Executar serviços de limpeza, varrer, passar pano; conservar vidros e fachadas; limpar banheiros.
Recomendações:	Utilizar luva impermeável; diluir o produto conforme recomendação na embalagem; não misturá-la com substâncias ácidas, pois ocorrerá reação química dando origem a gases tóxicos. Medidas de primeiros socorros: * Ingestão: Não provoque o vômito. * Pele: Remover as roupas e sapatos contaminados, lavar continuamente a parte afetada com água, por pelo menos 20 minutos. A lavagem pode ser feita com água e sabão; * Inalação: Remover vítima para ambiente com ar fresco, e mantê-la aquecida. Caso haja dificuldade de respirar administrar oxigênio. Se a vítima parar de respirar, administrar respiração artificial; * Olhos: Lavar os olhos com um fluxo direto de água, por pelo menos 20 minutos. Durante a lavagem manter as pálpebras abertas para assegurar completa irrigação dos olhos.
Observações:	A água sanitária possui ingredientes que contribuem para o perigo: Hipoclorito de Sódio CAS 7681-52-9 com concentração de 2 – 2,5%. Possui também o Hidróxido de Sódio CAS 1310-73-2 com concentração de 0,1 – 1%.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

RISCOS QUÍMICOS - FAXINEIRA	
■ Produtos de limpeza	eSocial 05.01.001
Exposição: Intermitente	
Fonte/Trajatória: Fonte geradora: Detergente, alvejante e desinfetante Trajetória: contato	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Danos a saúde: Dermatoses de contato	

CARGO GERENTE EXECUTIVO - CBO: 252305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Gerência
Atividades:	Coordenar e gerenciar as atividades da AMESC.
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

<input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

CARGO MOVIMENTO ECONOMICO - CBO: 254415

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Movimento Econômico
Atividades:	Analisar dados do faturamento e financeiro; monitorar as entradas e saídas dos insumos; emitir relatórios.
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

<input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

CARGO PROGRAMADOR DE SISTEMAS - CBO: 317110

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Movimento Econômico
Atividades:	Cuidar do cadastro e do sistema Sisrua.
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

<input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

CARGO RECEPCIONISTA/ATENDENTE - CBO: 422105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Recepção
Atividades:	Recepcionar as pessoas e público, direcionando aos locais e ou ao setores; realizar atendimento telefônico; auxiliar quando necessários aos demais setores.
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

■ Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

CARGO SECRETÁRIA - CBO: 422110

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Recepção
Atividades:	Recepcionar e prestar serviços de apoio a pacientes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações no consultório; marcar consultas e receber clientes; agendar consultas; observar normas internas de segurança; fechar contas dos clientes; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.
Recomendações:	A prevenção de acidentes de trabalho é responsabilidade de todos os trabalhadores para isso você pode e deve: cumprir com as orientações de trabalho repassadas pelo empregador; utilizar os equipamentos de proteção; manter a organização e limpeza no ambiente de trabalho; respeitar os colegas de trabalho; comunicar situações de risco e acidentes independente da gravidade ao supervisor; não utilizar/operar máquinas na qual não esteja autorizado. Respeitar as placas de sinalizações, caso sua saúde esteja prejudicada comunique seu supervisor. Prevenção é agir antes.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

<input checked="" type="checkbox"/> Sem insalubridade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem adicional de periculosidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sem aposentadoria especial
---	---	--

Observações e parecer técnico
A atividade desenvolvida não expõe o trabalhador a fator de risco que esteja relacionado no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

■ Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

6 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

- 1) Ter como prioridade a eliminação dos riscos. Não conseguindo deve-se neutralizar ou minimizar o risco primeiro através do uso dos EPC - Equipamentos de Proteção Coletivos, e em segundo plano utilizando os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI apropriados para a o fator de risco;
- 2) Efetuar treinamentos de capacitação específicos para cada atividade em razão da exposição dos riscos, bem como cursos de capacitação exigidos pelas Normas Regulamentadoras.
- 3) Realizar auditorias de segurança do trabalho para garantir o cumprimento o dos procedimentos atrelados a saúde e segurança do trabalhador;
- 4) Cumprir as recomendações e cronogramas de ações definidas no Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA;
- 5) Ser rigoroso nos temas ligados aos EPIs, como: evidências da compra, registros de entrega, periodicidade de entrega, validades dos equipamentos e seu CA - Certificado de Aprovação, treinamentos, armazenamento e fiscalização quanto ao seu uso.
- 6) A troca do protetor auricular tipo plug deve ter periodicidade máxima de quatro meses e dos modelos tipo concha periodicidade de dez meses.

Observação

A empresa dispõe de medidas preventivas porém, não estão efetivamente comprovadas através de registros, seja fotografado, listas de presença, declarações.

7 – INSTRUMENTAÇÃO UTILIZADA

Medidor de Pressão Sonora Audiodosímetro. - Instrutherm - DOS 700

Calibrador de Intensidade Sonora - Instrutherm - CAL 5000

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei N° 6514/77 que regulamentou a Portaria N° 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Lei n° 8213/91 e alterações de seu texto pelas Leis n° 9.032/95, 9528/97 e 9732/98.

Decretos regulamentadores da Previdência Social: Dec. 53831/64, Dec. 83080/79, Dec. 2172/97, Dec. 3048/99 e Dec. 4032/01.

Instruções Normativas do INSS: IN INSS/DC n° 57 de 10.10.2001, IN INSS/DC n° 78 de 16.07.2002

Manual de Engenharia Química, Perry and Chilton.

Normas de Higiene do Trabalho da Fundacentro, NHO 01 Norma de Higiene Ocupacional de Ruído



LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Av. Municipal SC 285, 2135, Cidade Alta - Turvo/SC – CNPJ: 14.895.208/0001-20

Telefone: (48) 3525-1013 / (48) 98834-3552

E-mail: atendimentomedico@sinergiasc.com.br

9 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional abaixo assinado, é o responsável técnico pela elaboração deste laudo, cabendo à empresa a responsabilidade pela implementação das medidas sugeridas.

Atenciosamente,
